

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/09**  
(TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

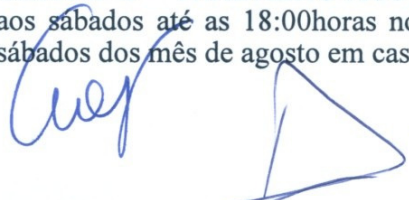
Pelo presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/09**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF. nº 77.266.146/0001-08 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente Sr. Amauri Donadon Leal CPF nº 527.454.659-53 e, de outro lado, representando os Empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 79.147.799/0001-01 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 203.065/1957, representado por diretor-presidente, **Leocides Fornazza**, portador do CPF n. 445.296.519-91, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar a **PRORROGAÇÃO** da vigência/aplicabilidade da supracitada CCT 2008/09, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:** As categorias profissional e econômico ora representadas pelos sindicatos acima nominados, desde a data da realização de suas respectivas assembléias, encontram-se negociando as bases para a celebração da convenção coletiva de trabalho que irá vigorar no período compreendido entre 1º/junho/09 e 31/maio/10. Ocorre que as negociações, tendo em vista a complexidade das matérias envolvidas, efetivamente só chegam a um termo depois de transcorrido alguns meses de seu início. Desta forma, na pendência da celebração de nova CCT, abrir-se-á um “vácuo jurídico” sobre as relações de emprego existentes, de sorte que inúmeras situações já delimitadas nas CCTs anteriores ficariam temporariamente sem definição, causando dúvidas e manifesto prejuízo as partes envolvidas – empregados e empregadores. Assim, visando resguardar os interesses de ambas as categorias envolvidas, e de forma a demonstrar a boa vontade de ambas categorias em solucionar os conflitos de forma mais célere e justa possível é que as partes pactuam o presente termo de PRORROGAÇÃO DA CCT 2008/09 nos termos que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

**Cláusula 1ª - DA ABRANGÊNCIA** – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, abrange todas as empresas do comércio varejista, representadas pelo SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO (SIVAMAR) e a todos os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ (SINCOMAR), em suas respectivas bases territoriais, na forma como já previsto na CCT 2008/09.

**Cláusula 2ª - DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar até o dia 30/setembro/2009 a vigência/aplicabilidade da CCT 2008/09, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusulas 2ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- b) parágrafo 3º da Cláusula 3ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados);
- c) Cláusula 42 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- d) Cláusula 43 – TRABALHO AOS SÁBADOS – acresce-se a possibilidade do trabalho aos sábados até as 18:00horas nos dias 5 e 12 de setembro, ou ainda em todos os sábados dos mês de agosto em caso de trabalho com escala de revezamento.




- e) Cláusula 44 – TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS PROMOCIONAIS - fica autorizado o labor no segmento supermercadista no domingo **06/setembro/2009** de acordo com a nova redação dada para a cláusula 44 por meio do Termo Aditivo, observando-se a celebração dos devidos acordos coletivos de trabalho; e ainda em relação a datas promocionais, fica permitida a jornada de trabalho para as empresas do comércio varejista em geral, no dia **13/setembro/2009** (não se aplicando para o segmento supermercadista), das 13h (treze horas) as 19h (dezenove horas), compensando-se a metade das horas trabalhadas, na semana subsequente, e, a outra metade, mediante pagamento das horas com adicional de 70% (setenta por cento).
- f) Cláusula 61 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- g) Cláusula 63 – REVERSÃO PATRONAL - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

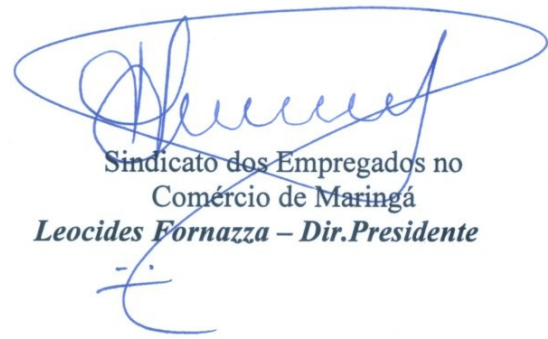
**Cláusula 3ª - DAS PENALIDADES** – Ficam mantidas as penalidades previstas na CCT 2008/09.

**Cláusula 4ª - DO FORO COMPETENTE** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/09, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-Pr, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Maringá, 01 de setembro de 2009.

  
Sindicato dos Lojistas do Comércio  
e do Comércio Varejista  
de Maringá e Região  
**Amauri Donadon Leal – Dir. Presidente**

  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Maringá  
**Leocides Fornazza – Dir. Presidente**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ**

Nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá 08 de Setembro de 2009.

  
**EVANIR RUFINO MUNIZ**  
Chefe de Serviço de Relações do Trabalho SRTE/PR  
Matr SIAPE 0141552  
GRTE/Maringá/PR

